



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

I - OBJETO:

Contratação de empresa habilitada para destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, pelo período de 12 meses.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – JUSTIFICATIVA:

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos tendo em vista a necessidade de destinação adequada dentro das normas legais ambientais, sendo que o Município de Matos Costa não possui aterro. E para atendimento da demanda necessária para executar os serviços de tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos munícipes e comércio local, necessitamos da elaboração deste processo licitatório.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 31/2024 - Dispensa de Licitação nº 17/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PUBLICA

Despesa: 56 – Recurso – 1.500.0000.110000

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.323.633/0001-00, com sede na Rua Saul Brandalise, 190, Centro, na cidade de Videira, SC, CEP 89.560-194, neste ato representado por **RICARDO TESTOLIN**, inscrito no CPF sob o nº xxx.212.449-xx.

Item	Descrição Serviço	Unid. medida	Valor tonelada (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
1	Recebimento em aterro sanitário – 20 Ton/mês	Ton	240,00	57.600,00

Valor global de R\$: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

VI - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 03 de maio de 2024.

Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

JOAO ANTUNES DE LIMA
Secretário de Viação Obras e Urbanismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição detalhada do Objeto:

1.1. Contratação de empresa habilitada para destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, conforme especificações constantes no ANEXO I.

1.2. A quantidade total de resíduos, estimada para a Contratação, é de aproximadamente 20 (vinte) toneladas por mês.

1.3. O destino final dos resíduos deverá ser em Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada, podendo ser subcontratado, devendo estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente; Em sendo contratado o item deverá a contratada ter aterro sanitário em distância não superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município.

1.4. Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

1.4.1. As coletas realizadas serão executadas **semanalmente** pela **CONTRATANTE**, **às segundas-feiras** com início pontualmente às **08h00min**; contudo, se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente posterior aquele determinado inicialmente.

2. CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **Lixo Domiciliar** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas;

2.2. **Lixo Comercial** – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;

3. TRANSPORTE DO LIXO:

3.1. O lixo será transportado com equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e/ou de responsabilidade de operação da **CONTRATANTE**.

3.2. O veículo deverá ser pesado obrigatoriamente em balança da empresa contratada.

3.3. O destino final do lixo é de responsabilidade da Contratada que deve estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente.

4. DOS VEÍCULOS:

4.1. A coleta e o transporte dos resíduos devem dar-se por veículos apropriados, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos e contemplar as seguintes características:

- a) Possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo domiciliar, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos (CHORUME) gerados pela compactação nas vias pública e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- serem providas de mecanismo de descarga automático, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios.
- b) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;
 - c) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
 - d) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;
 - e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;
 - f) Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
 - g) A CONTRATANTE realizará a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos municípios das exigências legais, através da equipe de divulgação;
 - h) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente devera ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
 - i) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;
 - j) Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para sugestões.
 - k) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes;
 - l) As informações referentes às quantidades coletadas/toneladas e quantidade (em dias) de coletas e transporte, devem ser compiladas em planilhas mensais, elaboradas pela Contratada e entregues juntamente com a Nota Fiscal;
 - m) A Contratada deverá emitir Relatório Mensal dos Serviços, discriminados onde foram prestados, com datas e horários respectivos, indicando a quantidade dos resíduos coletados;
 - n) Os procedimentos e equipamentos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão obedecer às normas técnicas brasileiras relativas a resíduos sólidos constantes da ABNT, assim como equipamento certificado pelo INMETRO;
 - o) As marcas, modelos, capacidades e outras características dos locais, veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATANTE.

5. DA PESAGEM:

5.1. Os resíduos sólidos coletados para transporte e destinação final serão pesados em balança, a fim de quantificar os mesmos e verificar se não ultrapassam o valor de 20 (vinte) toneladas por mês. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada.

5.2. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

- a) A Contratada levará o(s) caminhão(ões) até a balança que, após a pesagem, emitirá o romaneio de pesagem indicando quantas toneladas de resíduos foram coletadas.
- b) A pesagem (romaneio) dos resíduos sólidos será encaminhada semanalmente ao município, através do e-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br



6. DO PESSOAL:

- 6.1. O material e a mão-de-obra utilizados são inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, e ainda o trabalho deverá ser realizado dentro de formas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.
- 6.2. A Contratante fica responsável por disponibilizar quantas pessoas e veículos forem necessários para realizar os serviços.
- 6.3. Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.
- 6.4. A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratante.
- 6.5. A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro civil ou sanitarista que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.
- 6.6. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como, manter as licenças ambientais vigentes.
- 6.7. Caberá à CONTRATANTE apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos condutores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 6.8. Em sendo assim a contratante atendendo o item 3 deverá ter uma equipe mínima de um motorista e pelo menos dois coletores.

7. DA EXECUÇÃO DA COLETA:

- 7.1. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não **danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas**.
- 7.2. Os resíduos que se encontrarem espalhados nas vias públicas, em razão do tombamento dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, **deverão ser varridos e recolhidos**.
- 7.3. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar de qualquer forma, para a via pública.
- 7.4. As caçambas também não poderão ter qualquer tipo de vazamento de líquido ou resíduos pastosos nas vias, durante a coleta e o transporte.
- 7.5. Só poderão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.
- 7.6. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora colocando-se sobrecarga, bem como o transporte de objetos resíduos ou objeto volumoso na parte externa da caçamba.

8. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 8.1 A CONTRATANTE deverá transportar todos os resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Matos Costa/SC para Aterro Sanitário pré-definido de responsabilidade da empresa Contratada, e devidamente licenciado.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade de coletas e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.2. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

9.3. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização, bem como, livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

9.5. O CONTRATADA efetuará a pesagem da coleta por meio de balança apropriada da contratada. Os veículos da CONTRATADA deverão submeter-se a pesagem, onde receberão comprovação do serviço de coleta, antes de seguirem para o transbordo/área que permita tal operação ou destinação final. Durante o processo de pesagem não poderá ficar no caminhão o motorista e os ajudantes (garis) a fim de otimização da pesagem do volume coletado.

9.6. O cadastro dos veículos que efetuarão os referidos serviços de coleta, como placas, modelo e capacidade, deverão ser relacionados e cadastrados previamente, a fim de que a CONTRATANTE possa exercer melhor o controle de tara dos mesmos. Poderá a CONTRATANTE requer a pesagem dos caminhões quando do início da coleta, ficando à CONTRATADA a obrigatoriedade de executá-la.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. As demais disposições sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis (domiciliar, comercial e industrial com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Matos Costa/SC, consta no Edital e demais anexos.

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1. A correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município de Matos Costa/SC em local apropriado.

11.2. A conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.323.633/0001-00, com sede na Rua Saul Brandalise, 190, Centro, na cidade de Videira, SC, CEP 89.560-194, neste ato representado por **RICARDO TESTOLIN**, inscrito no CPF sob o nº xxx.212.449-xx.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, pelo período de 12 meses.

Valor global de R\$: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscientos reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 03 de maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.323.633/0001-00, com sede na Rua Saul Brandalise, 190, Centro, na cidade de Videira, SC, CEP 89.560-194, neste ato representado por **RICARDO TESTOLIN**, inscrito no CPF sob o nº xxx.212.449-xx.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, pelo período de 12 meses.

Valor global de R\$: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 03 de maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

Objeto – Contratação de empresa habilitada para destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, pelo período de 12 meses.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 03 de maio de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal**